

## ACÓRDÃO

*Genivaldo Rocha Santana x Cooperativas Dos Permissionarios De Transportes Complementar De Lauro De Freitas -Translauf e outros*

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0000628-42.2023.5.05.0026

**Tribunal:** TRT5

**Órgão:** Segunda Turma

**Data de Disponibilização:** 2025-07-03

**Tipo de Documento:** acórdão

**Partes:**

- Genivaldo Rocha Santana

X

- Cooperativas Dos Permissionarios De Transportes Complementar De Lauro De Freitas -Translauf

- C P U - Servico De Transporte De Passageiros Ltda

**Advogados:**

- Daniel Vasconcelos Muniz (OAB/BA 32615)

- Emerson Ferreira Mangabeira (OAB/BA 16233)

- Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB/BA 14534)

### DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO SEGUNDA TURMA Relator: JOSE CAIRO JUNIOR ROT 0000628-42.2023.5.05.0026 RECORRENTE: GENIVALDO ROCHA SANTANA RECORRIDO: COOPERATIVAS DOS PERMISSIONARIOS DE TRANSPORTES COMPLEMENTAR DE LAURO DE FREITAS -TRANSLAUF E OUTROS (1) A Secretaria da Segunda Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000628-42.2023.5.05.0026 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Expediente gerado com auxílio do Projeto Solária (RJ-2). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. Não se constatando omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, os embargos de declaração não merecem acolhimento. SALVADOR/BA, 02 de julho de 2025. LUIZ ANTONIO VIEIRA DE MAGALHAES NETO Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - C P U - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA





ID DJEN: 315606975

Gerado em: 04/08/2025 21:35

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo: 0000628-42.2023.5.05.0026

